



TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO TIPO BASIC SUPPORT (12 X 5) POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA OS SOFTWARES: VMWARE V CLOUD SUITE STANDARD, VMWARE V CENTER SERVER, V CENTER SITE RECOVERY MANAGER STANDARD E VMWARE WORKSTATION.

CONTRATO Nº F051/2017
PROCESSO Nº 2016.00.997.461

CONTRATANTE - O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 58.652.678/0001-39, estabelecida na Avenida Juruá, nº 105, Galpão 2, Alphaville Centro Industrial e Empresarial Barueri/SP, CEP 06455-010, telefone: 11 3097-3800, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Presidente, Sr. **AFONSO EMILIO SILVA TORE**, inscrito no CPF sob o nº 042.051.348-51 e seu Diretor Financeiro, Sr. **WAGNER TAVARES PAES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 179.599.578-51.

Resolvem celebrar o presente contrato de direito de atualização de versão de licença de uso e suporte técnico tipo Basic Support (12 x 5) por 36 (trinta e seis) meses, para os softwares: *VMware vCloud Suite Standard, VMware VCenter Server, VCenter Site Recovery Manager Standard e VMware Workstation*, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo 2016.00.997.461 e da **proposta apresentada pela contratada, datada de 29/08/2017**, que integram este instrumento, independente de transcrições, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas na proposta que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de direito de atualização de versão de licença de uso e suporte técnico tipo Basic Support (12 x 5) por 36 (trinta e seis) meses, para os softwares: VMware vCloud Suite Standard, VMware VCenter Server, VCenter Site Recovery Manager Standard e VMware Workstation**, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência do Edital do **Pregão nº 052/17**.

1.2 - Integrarão o Contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência do contratante e a proposta da contratada, independentemente de transcrição e o Formulário de Aceite e a Declaração de Compromisso e Manutenção de Sigilo que segue anexa ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE, através da **Secretaria de Tecnologia da Informação**, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:

- i. Nomear gestor e fiscais técnicos, administrativo e demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- ii. Permitir acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução do objeto, bem como para a prestação do suporte técnico, quando necessário.
- iii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.



- iv. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista no Termo de Referência, exigindo a apresentação de notas fiscais/faturas e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- v. Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto.
- vi. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- vii. Fiscalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- viii. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na sua proposta, e em especial:

- i. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- ii. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- iii. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, apresentando os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- iv. Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de desembolso ao PJ/ES.
- v. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos diretos, que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido a direito de ampla defesa.
- vi. Observar rigorosamente todos os prazos definidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multas e sanções pelo PJ/ES.
- vii. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e/ou informações que lhe chegaram ao conhecimento por força da execução contratual, e que tenham sido definidas como confidenciais, não podendo divulgá-las, sob qualquer pretexto.
- viii. Assinar termo de sigilo, conforme ADENDO I, se comprometendo em manter o sigilo das informações que tiver acesso da CONTRATANTE.
- ix. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informação do PJ/ES sejam utilizados exclusivamente na execução contratual, e pelo período estritamente essencial à realização de serviços.
- x. Acatar as orientações do Gestor e Fiscais do contrato, sujeitando-se a fiscalização destes e prestando-lhes os esclarecimentos solicitados.
- xi. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - xi.1 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PJ/ES.
 - xi.2 - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e desde que toda a documentação esteja correta e válida.

4.2 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.3 - A CONTRATADA, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES, deverá apresentar, junto a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.4 - Constatada qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, a qual terá até 5 (cinco) dias corridos para entregar a nota fiscal/fatura corrigida ao gestor. Neste caso, o PJ/ES terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

4.5 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 29 de Lei nº 8.666/1993.

4.6 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

4.7 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o PJ/ES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 - O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 518.000,00** (quinhentos e dezoito mil reais), conforme discriminado na planilha que segue:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Direito de atualização de licença de uso e suporte técnico tipo <i>Basic Suport</i> (12 x 5) por 36 (trinta e seis) meses, para o software <i>VMWare vCloud Suite Standard</i> .	CPU	32	R\$ 13.976,78	R\$ 447.256,96
2	Direito de atualização de licença de uso e suporte técnico tipo <i>Basic Suport</i> (12 x 5) por 36 (trinta e seis) meses, para o software <i>VMware VCenter Server</i> .	Instância	2	R\$ 18.039,03	R\$ 36.078,06
3	Direito de atualização de licença de uso e suporte técnico tipo <i>Basic Suport</i> (12 x 5) por 36 (trinta e seis) meses, para o software <i>VCenter Site Recovery Manager Standard (pacote 25 VMs)</i> .	Un	2*	R\$ 13.695,94	R\$ 27.391,88
4	Direito de atualização de licença de uso e suporte técnico tipo <i>Basic Suport</i> (12 x 5) por 36 (trinta e seis) meses, para o software <i>VMware Workstation</i> .	Un	10	R\$ 727,31	R\$ 7.273,10
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 518.000,00

* Licença comercializada em pacotes de 25 máquinas virtuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1 - DA GARANTIA DO CONTRATO:

6.1.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução do Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade até 03 (três) meses após o término do contratual, no prazo



máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante.

6.1.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

- 6.1.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.1.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.1.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.1.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.1.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 6.1.2.

6.1.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

6.1.5 - A garantia será considerada extinta:

- 6.1.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 6.1.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.1.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 6.1.6.1 - caso fortuito ou força maior;
- 6.1.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 6.1.6.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 6.1.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.1.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 6.1.6.

6.1.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6.2 - GARANTIA DO OBJETO:

6.1.1 - Os equipamentos, as peças ou componentes consertados ou substituídos ficarão automaticamente garantidos por um prazo não inferior a **90 (noventa) dias**, a partir da data de aceite do serviço realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de 36 (trinta e seis) meses para suporte técnico iniciará na data em que for realizada a contratação do serviço junto ao fabricante *VMware*, ou seja, a consulta a ser realizada no sítio da internet da *VMware* deverá indicar claramente a disponibilidade de 36 meses de suporte contratado.

7.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar TODOS os itens no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, sujeito as penalidades previstas, em caso de atraso.

7.3 - Considerar-se-ão entregues os itens, quando estiverem cadastrados no sítio da Internet da *VMware*, os dados referentes à suporte técnico (*Basic Support*) por 36 meses. A CONTRATADA deverá



comunicar ao gestor do contrato através de e-mail ou protocolo, a data em que foi disponibilizada a informação no sítio da internet da VMware.

7.4 - O recebimento definitivo dos serviços de atualização e suporte técnico dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do email ou protocolo, conforme descrito no subitem anterior.

7.5 - O recebimento será efetuado pelo servidor designado como Gestor do Contrato, que elaborará relatório para fins de ateste das Notas Fiscais/Faturas.

7.6 - Caso algum produto não corresponda às especificações, a contratada deverá providenciar a sua correção, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação do gestor do contrato.

7.7 - Não havendo nenhuma pendência, o recebimento definitivo acontecerá mediante emissão do ateste das notas fiscais, anexando a comprovação da contratação do suporte, impressa a partir do sítio da internet da VMware.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, referente ao período de suporte contratado e não poderá ser prorrogado.

8.2 - A vigência de 36 meses corresponde ao período de suporte contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços pactuados não serão reajustados durante o período de vigência do contrato, já que o pagamento será realizado em uma única parcela, conforme previsto na cláusula 4.1 deste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.08**, do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto Estadual nº 1.527-R/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Fizer declaração falsa.
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2 - Sem prejuízo das sanções acima previstas, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente; ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do PJ/ES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.2.2 - Multa:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso no descumprimento de qualquer obrigação assumida, incidente sobre o valor total da contratação, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias. Após esse prazo, será caracterizada inexecução parcial. A aplicação desta multa incidirá sobre cada evento de descumprimento de obrigação ocorrido.

b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que ensejar inexecução parcial do contrato.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total do contrato ou caso deixe de assinar o contrato, respeitando o prazo do contraditório e da ampla defesa. Será considerada inexecução total o atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do vencimento do prazo de entrega.

11.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3 - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária poderá efetuar a retenção do valor em função de ato punível por multa.

11.4 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PJ/ES à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

11.4.1 - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa. Persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

11.5 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a Administração.

11.6 - As multas não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no Termo de Referência, em contrato e na lei.

11.7 - A aplicação das multas previstas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

11.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.10 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contrato ensejará sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.2.1** - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
12.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
12.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
12.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
12.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
12.2.6 - Dissolução da empresa;
12.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;
12.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
12.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
12.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
12.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
12.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.3 - Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CONTRATANTE** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados, que sejam decorrentes da rescisão.

12.4 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de Setembro de 2017.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)


AFONSO EMILIO SILVA TORE
Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda
(CONTRATADA)


WAGNER TAVARES PAES JUNIOR
Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. 
Filipe Talon
Coordenador de Contratos